

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA**Anúncio n.º 1568/2008****Publicidade de sentença e notificação de interessados**

nos autos de Insolvência n.º695/06.1TYVNG

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 1.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 28-01-2008, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es) Structural — Estruturas de Alumínio, Lda., NIF — 504526936, Endereço: Rua dos Moinhos, 40, Labruge, 4485-329 Labruge com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: José Eduardo Pimentel, Endereço: Av.ª Carolina Michaelis de Vasconcelos, 19 — 3.º Fte, 2795-052 Linda-A-Velha.

São administradores do devedor:

Rui José Filipe Soares, NIF — 197342752, Endereço: Rua de Cima, n.º 100, Labruje, 4480 Vila do Conde

Maria de Fátima Vaz Fernandes Soares, Endereço: Rua de Cima, n.º 100, Labruje, 4480 Vila do Conde

a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

6 de Fevereiro de 2008. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *José Simões*.

2611086771

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA**Anúncio n.º 1569/2008****Processo: 514/04.3TYVNG**

Requerente: A Caixa Geral de Depósitos, S.A

Requerido: Mónica Fernanda Sousa Ferreira Marques

Falência (Requerida)

Dr(a). Paulo Fernando Dias Silva, Juiz de Direito do 2.º Juízo do Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia:

Faz saber que por sentença de 23-01-2008, proferida nos presentes autos, foi declarada a FALÊNCIA da Requerida: Mónica Fernanda Sousa Ferreira Marques, NIF — 176054367, BI — 7811560, domicílio: Rua Igreja da Areosa, 70 — 2.º Esq, 4200-000 Porto, tendo sido fixado em 30 dias, contados da publicação do competente anúncio no *Diário da República*, o prazo para os credores reclamarem os seus créditos, conforme o estatuído no disposto no artigo 128.º, n.º 1 al. e) do C.P.E.R.E.F..

Foi nomeada liquidatária judicial:

Ana Domingues Ferreira Alves, Endereço: Rua da Piedade, n.º 43, Sala 36, 4050-481 Porto.

28 de Janeiro de 2008. — O Juiz de Direito, *Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *A. Miranda*.

2611086915

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA VERDE**Anúncio n.º 1570/2008****Processo comum (tribunal singular)****Processo n.º 234/99.9TBVVD**

A Mm.ª Juíza de Direito Ana Paula da Gama Araújo, do(a) 2.º Juízo — Tribunal Judicial de Vila Verde:

Faz saber que no Processo Comum (Tribunal Singular) n.º 234/99.9TBVVD, pendente neste Tribunal contra o(a) arguido(a) Luís Filipe Ribeiro Esteves Gonçalves filho(a) de José Esteves Gonçalves e de Maria do Carmo Basto Ribeiro Esteves natural de: Portugal — Amarante — Teões [Amarante] nascido em 25-04-1963, BI — 7467101 domicílio: Lugar de Carreiros — S. Paio de Pousada, Braga, 4710-730 Braga, por se encontrar acusado da prática do(s) crime(s):

1 crime(s) de Ameaça, p.p. pelo artigo 153.º do C. Penal, praticado em 17-12-1997;

Por despacho de 15-05-2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por o mesmo ter prestado Termo de Identidade e Residência.

16 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Paula da Gama Araújo*. — O Escrivão-Adjunto, *Luís José Lino de Queiroz*.

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VISEU**Anúncio n.º 1571/2008****Processo: 4284/07.5TBVIS — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)**

Requerente: José António Cardoso de Almeida

Devedor/Insolvente: FEC — Fábrica de Estruturas e Caixilharias, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados:

A Sra. Juiz de Direito do 3.º juízo cível do Tribunal Judicial de Viseu, faz saber que, no dia 08-02-2008, pelas 09 horas e 01 minuto, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora -FEC — Fábrica de Estruturas e Caixilharias, L.ª, NIF — 501865349, com sede em Campo, 3500 Viseu;

São administradores da devedora: os sócios gerentes António Manuel Rodrigues Figueiredo e Paula Cristina Teixeira de Azevedo Neves Figueiredo, aos quais foi fixada residência na Rua N.ª Sra. Fátima, lote 61- 1.º Direito, em Viseu.;

Para Administrador da Insolvência é nomeado o Sr. Dr. Albino José Correia Arroba da Cunha, com escritório na Rua Manuel Melo Freitas, n.º 25, 2.º Esquerdo, 3800-217 Aveiro;

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter PLENO (alínea i do artigo 36 — CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto